



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 054/2026



Protocolo: 069395



09/03/2026 10:54

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 054 /2026

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º
7.524 DE 23 DE ABRIL DE 2024
QUE DISPÕE SOBRE A
APLICAÇÃO DE MULTA AO
CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO
JOGANDO LIXO NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 1ºA que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºA - Para fins de auxílio no cumprimento do disposto no artigo anterior, fica instituído no âmbito do Município de Betim o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa, com o objetivo de incentivar a população a denunciar os descartes irregulares de lixo.

§1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

- I- Imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e seu local;
- II- Data e horário de registro;
- III- Dados de contato do denunciante, que deverá ser mantido em sigilo.

§2º A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação ao infrator e a aplicação da respectiva multa, habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

§3º O denunciante poderá formular quantas denúncias quiser, podendo cumular premiações, desde que se trate de denúncias distintas e que sejam apuráveis nos termos desta Lei.

§4º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§5º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial da Prefeitura, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados pelo Executivo Municipal, devendo ser garantido, em todos os casos, o sigilo da identidade do denunciante.

Art. 2º O Artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

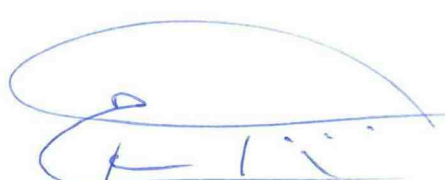
Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei e suas alterações num prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, especificando:

- I- procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;
- II- aplicação de multas para descarte irregular de lixo, com agravantes para reincidência;
- III- os órgãos responsáveis pela fiscalização e execução das denúncias recebidas;
- IV- os critérios de verificação e comprovação da infração;
- V- a forma de pagamento da premiação ao denunciante.
- VI- A criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e eventuais reincidências.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 05 de março de 2026.


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O descarte irregular de resíduos sólidos é uma realidade e um dos maiores desafios ambientais e de saúde pública enfrentados em nosso município.

Apesar de Betim possuir dezenas de Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes - URPVs instaladas em pontos estratégicos da cidade para o descarte adequado de entulho, móveis, pneus e garrafas de vidro, a realidade mostra que na maioria das vezes os espaços não são respeitados, pois o número de espaços com lixo acumulado inadequadamente continua crescendo.

Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da Cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo já testado em outras localidades - como em alguns municípios norte-americanos e asiáticos -, nas quais, parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a autuação. A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na participação popular e na proteção do meio ambiente urbano.



Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador